



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 920/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

24 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador –
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 638/2022.

Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2022, do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Para os imóveis sem edificação, localizados em ruas asfaltadas, fixa-se a progressividade incidente, conforme determinação do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 14 da Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 4º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2022, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único - Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, de outubro de 2020 a outubro de 2021, no valor de 24,8733%, (vinte e quatro inteiros, oito mil setecentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2022, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2022 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 15 de maio de 2022;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto até o vencimento:

- 1ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2022;
- 2ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2022;
- 3ª parcela - vencimento em 15 de agosto de 2022;
- 4ª parcela - vencimento em 15 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2022.

Art. 6º. Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no artigo 16 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2017).

Área Construída	Categoria de Consumo	Frequência da Coleta	Valor Anual por M ² /R\$
Total área construída	Classe "C"	0,0816	4 1,291
Total área construída	Classe "B"	0,0816	2 1,747
Total área construída	Classe "A"	0,0816	1 1,975

Art. 7º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 8º. Os pagamentos do IPTU poderá ser efetuado nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange aos lançamentos do caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de parcelamento de lançamentos inadimplentes de IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 24 de fevereiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2019
PREGÃO 015/2019****PARTES****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: HSTU SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 050/2019, constitui o objeto do presente contrato a contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no sistema autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores do Município de Rio Negro-MS, ativos, inativos ou pensionistas, nos termos da Lei Municipal n. 800 de 19 de dezembro de 2018.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 050/2019, a contar de 04/01/2022.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de **R\$ 150.249,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**

Face ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de nº 050/2019, o valor do Aditivo referente ao equilíbrio econômico financeiro de acordo com o índice do IGPM, um aumento de um aumento de 17,89 %, ficando o valor da correção em R\$ 22.809,60 (vinte dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

O valor inicial global do contrato de R\$ 133.487,04 (Cento e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos) para após o 1º termo aditivo passa para R\$ 209.878,32 (Duzentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) após o 2º termo aditivo o valor passa para R\$ 347.938,32 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos), após o 3º termo aditivo para R\$ 498.187,92 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) devido à prorrogação do contrato.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 050/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINANTES**Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Tiemi Meiri Inada – Representante Legal

Rio Negro - MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021****Processo Administrativo Nº 036/2021
Pregão Presencial Nº 008/2021****PARTES****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterações da cláusula Sétima "Das Obrigações da Contratada" e Cláusula Oitava "Das Obrigações da Contratante", do Contrato Administrativo nº. 016/2021, referente a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Implantação de Software.

Fica acrescido as obrigações na Cláusula Sétima "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do contrato original:

VIII - Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito deste contrato;

IX - Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes elou backup complementar voluntário;

X - Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possam acessar a base de dados de informações pessoais informações

repassadas pelo (a) Contratante para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança;

XI - Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela Contratante, sem sua prévia e expressa autorização;

XII - Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da Contratante ou após o término do tratamento;

XIII - Garantir livre acesso à Contratante, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados;

XIV - Informar a Contratante quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie;

XV - Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência deste contrato;

XVI - Manter backup complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/Contratante, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade: tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Fica acrescido as obrigações na Cláusula Oitava "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" do contrato original:

XII - Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito do presente contrato;

XIII - Informar ao titular do dado pessoal, que o seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, incisos III VI e IX da Lei Federal nº. 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com e Contratada;

XIV - Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a Contratada, inclusive as sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº. 13.709/2018;

XV - Colher a autorização de ao menos um representante legal no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº. 13.709/2018;

XVI - Informar ao titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando ao interessado a impugnação ou pedido de revogação do procedimento;

XVII - Promover a tratativa direta com o titular das informações especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

XVIII - Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

XIX - Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados ou não;

XX - Promover política de segurança digital preventiva, combativa e reparadora, contra ataques cibernéticos externos e vazamento de dados pessoais confiados pelo titular;

XXI - Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato; e

XXII - Informar a Contratada quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e backup complementar voluntário.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 016/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Marcos Luiz da Maia – Rep. Legal

Rio Negro - MS, 07 de fevereiro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da Comissão de Licitação**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Rio Negro/MS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo:** 001/2022
Carta Convite: 001/2022

Objeto: Contratação de Empresa para divulgação dos trabalhos Legislativos, nas ações dos parlamentares, criar e divulgar através de banner de campanhas educativas de saúde pública e transmissão das sessões legislativas, pelo período de 12 (doze) meses.

